



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº3/2025

Revoga o Parágrafo único do inciso VIII do Art. 6º da Lei-Complementar n.º 527 de 22 de novembro de 2023.

Art. 1º - Esta Lei-Complementar revoga o Parágrafo Único do inciso VIII do Art. 6º da Lei-Complementar n.º 527 de 22 de novembro de 2023.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei-Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003400320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

